



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 06/77

N.º 06/77

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no seu Artigo 184, inciso 3º, e a Lei Orgânica dos Municípios em seu Artigo 58, inciso III, e após ouvido o Plenário.

## R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cabo Frio, criada pela Deliberação nº 1, de 27 de março de 1968, passa a ser o seguinte:

- A - 01(um) CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
- B - 02(dois) ASSESSOR DO LEGISLATIVO
- C - 01(um) OFICIAL DE ATAS DO LEGISLATIVO
- D - 01(um) TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- E - 01(um) TESOUREIRO DO LEGISLATIVO
- F - 01(um) ATENDENTE DO LEGISLATIVO
- G - 03(três) ESCRITURÁRIO DO LEGISLATIVO
- H - 01(um) ZELADOR DO PATRIMÔNIO LEGISLATIVO
- I - 01(um) MOTORISTA DO LEGISLATIVO
- J - 01(um) ~~SERVENIENTE~~ DO LEGISLATIVO

ARTIGO 2º - Os cargos no Artigo 1º, deste Projeto de Lei, perceberão a remuneração de acordo com a tabela abaixo:

Consultor Jurídico do Legislativo.....	Cr\$3.500,00
Assessor Legislativo.....	Cr\$2.400,00
Oficial de Atas do Legislativo.....	Cr\$1.800,00
Técnico de Contabilidade.....	Cr\$1.800,00
Tesoureiro do Legislativo.....	Cr\$1.800,00
Atendente do Legislativo.....	Cr\$1.152,00
Escrivão do Legislativo.....	Cr\$1.400,00
Zelador do Patrimônio Legislativo.....	Cr\$1.250,00
Motorista do Legislativo.....	Cr\$1.500,00
Servente do Legislativo.....	Cr\$1.152,00

ARTIGO 3º - Os atuais servidores legislativos terão seus direitos adquiridos salvaguardados, e os demais estarão sujeitos aos imperativos constitucionais que regem a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

continuação...

ARTIGO 4º - A tabela salarial constante no Artigo 2º, deste Projeto de Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1977.

ARTIGO 5º - Fica aprovado o regulamento que acompanha o presente Projeto de Lei, considerando as alterações no quadro atual dos servidores legislativos, entrando em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Levando-se em conta a necessidade constante de viagens feitas pelo Senhor Presidente a serviço da Câmara, e em decorrência disso, ser obrigado ao motorista do gabinete apresentar-se com trajes condignos com os serviços mencionados, fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado através de Ato a gratificar a mencionada função, bem como corrigir o valor da citada gratificação de acordo com as exigências do momento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29/04/77

À MESA EXECUTIVA

*Wilmair Monteiro*  
WILMAR MONTEIRO  
PRESIDENTE

*Jayme Soares Barreto*  
JAYME SOARES BARRETO  
1º SECRETÁRIO

*Hermes Araújo Ramos*  
HERMES ARAÚJO RAMOS  
2º SECRETÁRIO